

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2000

OBJETO Altera o Artigo 2º da Lei nº 2756 de 19 de janeiro de 1998.

Apresentado em sessão do dia 26/06/2000

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 27 / 06 / 2000 ^{Extraordinária} Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2950/2000

Lei n.º 3004, de 05 de julho de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3004, DE 05 DE JULHO DE 2000

(Autógrafo de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Altera o Artigo 2º da Lei 2756, de 19 de janeiro de 1998.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2756, de 19 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

RubensAntonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/292/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 84/2.000, de minha autoria, que Altera o artigo 2º da Lei nº 2756 de 19 de Janeiro de 1998.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2950/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2950/2000

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2756 de 19 de janeiro de 1998.
De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2756, de 19 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. – O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1008/2000

DATA: 21/06/2000 HORA: 16:17:01

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

APROVADO EM 27/06/2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 84 /2000

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2756 de 19 de janeiro de 1998.

A CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a prova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2756, de 19 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. – O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2000.

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão das obras, prevista na Lei primitiva é exíguo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2756, DE 19 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Assistência Social "União Cristã"**, entidade sediada nesta cidade à Rua Capitão Manoel Fragoas Ogando n.º 179 - Jardim Talarico, inscrita no CGC/MF sob o n.º 50.414.085/0001-22, para construção de prédios com finalidades filantrópicas, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos da matrícula n.º 17924 - ficha 24 - livro n.º 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, localizados no Prolongamento do Jardim Lima, abaixo descritos:

QUADRA 133-106

Lote n.º 272 - cadastro n.º 0133.106.272.00

frente	13,25m
lado direito	38,25m
lado esquerdo	38,90m
fundos	13,50m
área total	51130m²

Lote n.º 286 - cadastro n.º 013.106.286.00

frente	13,25m
lado direito	27,90m
lado esquerdo	28,75m
fundos	13,50m
área total	374,21m²

Lote n.º 299 - cadastro n.º 0133.106.299.00

frente	16,62m
lado direito	28,75m
lado esquerdo	23,00m
fundos	19,68m
área total	390,22m²

Lote n.º 340 - cadastro n.º 0133.106.340.00

frente	12,30m
lado direito	33,18m
lado esquerdo	38,00m
fundos	11,00m
área total	386,85m²

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de janeiro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de janeiro de 1998

Rubens Antônio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 84/2000,
de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: - Altera o Artigo 2º da Lei nº 2756, de 19 de janeiro de 1998.
(A.S.U.C.).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legal e Constitucional

Sala das Sessões, *26* de *Junho* de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

ANGELO DESENHO FILHO

Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 84/2000,
de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: - Altera o Artigo 2º da Lei nº 2756, de 19 de janeiro de 1998.
(A.S.U.C.).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....

Sala das Sessões, de de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 84/2000, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

EMENTA: - Altera o Artigo 2º da Lei nº 2756, de 19 de janeiro de 1998. (A.S.U.C.).

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUCU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 26 de Junho de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1035/2000
DATA: 26/06/2000 HORA: 22:34:43
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 084/2000
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 084/2000

Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei 2756 de 19.01.98.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico